



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 68/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.014936/2022-10
INTERESSADO: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - PRESIDENTE MÉDICI, CÂMARA DE GRADUAÇÃO, CONSELHO DE CAMPUS DE PRESIDENTE MÉDICI, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PESCA E AQUICULTURA - PRESIDENTE MÉDICI, DEPARTAMENTO ACADEMICO DE ZOOTECNIA - PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: Processo de institucionalização dos Laboratórios LIEG do campus de Presidente Médice

Institucionalização do Laboratório de Informática e Geoprocessamento e Afins

Professor Elder Gomes Ramos
Presidente da Câmara de Graduação

I. RELATÓRIO

Este é um relatório analítico, causal e lógico das etapas do processo:

Objeto da presente demanda: Institucionalização do laboratório de informática e geoprocessamento e afins do campus de Presidente Médice.

- 1 Ordem do serviço nº 1151357
- 2 Resolução 409/Consea - 1151359
- 3 Resolução 316/Consea - 1151364
- 4 Projeto pedagógico Engenharia de Pesca 1151366
- 5 Projeto pedagógico Zootecnia 1151370
- 6 Cadastro LIEG pela 316 1151374
- 7 Minuta regimento laboratório 1151382
- 8 Parecer 7 aprovação da institucionalização 1158592

II. FUNDAMENTAÇÃO

Dividimos a fundamentação em dois aspectos e planos:

- 1 Institucionalização dos laboratório para prática regular do ensino e extensão (res. 316/Consea)
- 2 Institucionalização dos laboratórios para a pesquisa (res. 409/Consea)

Assim, entendemos que ao primeiro item o devido processo cumpriu a etapa, cadastrando no formulário próprio as informações requeridas.

Quanto ao segundo item, levando em conta a resolução 409/Consea:

Art 20 A solicitação para a criação de laboratórios de pesquisa multiusuários deve ser encaminhada à PROPESQ, atendendo aos seguintes requisitos:

I) Identificação do/a chefe de laboratório, preferencialmente com título de doutor; II) Linha de pesquisa e área de atuação; III) Identificação dos serviços e/ou, produtos e/ou processos de pesquisa; IV) Proposta de atividade de pesquisa do laboratório, implicando em articulação entre distintos departamentos ou unidades acadêmicas; V) Identificação da estrutura física e equipamentos para uso de mais de um grupo de pesquisa para fins de produção de conhecimento, produtos, processos, tecnologias e inovação definidos; VI) Identificação dos grupos de pesquisa e/ou redes vinculados ao laboratório; VII) Regimento; VIII) Registro em Ata da reunião do Conselho de Núcleo ou Campus ou Núcleo que aprova a criação do Laboratório, acompanhado do Regimento.

Em leitura ao regimento e a proposta, entendemos que o laboratório será multiuso e que pode ser institucionalizado por meio dos instrumentos já consignados, principalmente aprovação em sede de campus e regimento atendendo às especificações necessárias.

Caso algum grupo de pesquisa ou atividades de pesquisa sejam realizadas e que mereçam formalização indicamos o andamento e cumprimento do Art. 20 da resolução 409/Consea supracitada.

Por fim, entendemos que o regimento cumpre os dispositivos elencados nos parágrafos 1 e 2 do Art.20 da resolução 409/Consea, merecendo apenas as observações de praxe como redação legislativa e organização final de minuta.

III. CONCLUSÃO

Pelos fatos e direito acima elencados, em face do escopo objetivado dos laboratórios pelo processo, salvo melhor juízo, sou de parecer FAVORÁVEL a institucionalização do LIEG, Laboratório de Informática e Geoprocessamento e Afins do campus de Presidente Médici.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES, Conselheiro(a)**, em 13/12/2022, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189314** e o código CRC **6D15652F**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.014936/2022-10

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</p>
<p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 68/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>
<p>Assunto: Institucionalização do Laboratório de Informática, Estatística e Geoprocessamento (LIEG), vinculado aos Departamentos de Engenharia de Pesca e Aquicultura e Zootecnia, do campus de Presidente Médici.</p>
<p>Relator(a): Conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes</p>

Decisão:

Na 219ª sessão ordinária, em 14/02/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL a institucionalização do LIEG, Laboratório de Informática e Geoprocessamento e Afins do campus de Presidente Médici".

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 16/02/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1254298** e o código CRC **E81065B4**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 68/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1189314) e o Despacho Decisório de nº 1/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1254298) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 17/02/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1254447** e o código CRC **85490792**.